

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560 – CVM nº 22497

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2025, às 10h00, de forma híbrida, virtual e presencialmente no escritório da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”) na Av. Paulista, 1.106, 12º andar, parte, em conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

2. **Convocação e Presença:** Realizada a convocação, nos termos do Artigo 20, caput, do Estatuto Social da Companhia. Presentes à reunião os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Murilo Ramos Neto, Bernardo Dantas Rodenburg, Ricardo Saad Affonso, Luis Felipe Cruz e Ricardo Bottas.

3. **Mesa:** Presidente: **Murilo Ramos Neto**; e Secretária: **Aline Vieira Ferraz**.

4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes tomaram ciência e/ou deliberaram o quanto segue:

4.1. **Deliberação sobre proposta do Programa de Recompra de Ações:** Aprovar a instituição de um programa de recompra para a aquisição de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da própria Companhia (“Programa de Recompra”), sem redução do valor do capital social, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM nº da Resolução CVM nº 77/2022, conforme termos e condições descritos no **Anexo I** desta ata, que serve também para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo G à Resolução CVM nº 80/2022. Adicionalmente, o Conselho de Administração decidiu aprovar conceder poderes à Diretoria para tomar todas as providências necessárias à implementação do Programa de Recompra ora aprovado, inclusive para estabelecer a oportunidades de aquisição das ações dentro dos limites ora aprovados.

5. **Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 21 de novembro de 2025. **Presidente** – Murilo Ramos Neto; **Secretária** – Aline Vieira Ferraz. Membros presentes do Conselho de Administração: Bernardo Dantas Rodenburg, Murilo Ramos Neto, Ricardo Saad Affonso, Ricardo Bottas Dourado dos Santos e Luis Felipe Francoso Pereira da Cruz.

Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 130, da Lei das S.A.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.

Aline Vieira Ferraz
Secretária

ANEXO I

COMUNICAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO (Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A aquisição de ações de emissão da Companhia tem por objetivos:

- (i) ser uma alternativa para otimização da alocação de capital e geração de valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração da estrutura de capital e aplicação dos recursos disponíveis da Companhia e do incremento do retorno por ação (em decorrência da retirada de ações de circulação);
- (ii) proporcionar uma forma adicional de distribuição aos acionistas de recursos provenientes da geração de caixa pela Companhia; e
- (iii) permitir a entrega de ações aos administradores e colaboradores da Companhia no âmbito do plano de incentivo de longo prazo da Companhia.

A aquisição de ações de emissão da Companhia poderá gerar os seguintes efeitos econômicos:

Para os acionistas: (i) maior retorno aos acionistas em razão da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP), em decorrência da retirada de circulação das ações adquiridas pela Companhia; (ii) aumento da participação percentual dos acionistas, caso parte ou a totalidade de ações adquiridas sejam canceladas.

Para a Companhia: (i) viabilização de um mecanismo alternativo de distribuição aos acionistas de parte da geração de caixa da Companhia; e (ii) otimização da utilização dos recursos financeiros disponíveis à Companhia.

A Companhia não estima que o Programa de Recompra gere efeitos contábeis ou financeiros relevantes nas suas demonstrações financeiras ou nos seus resultados.

2. Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Com base na posição acionária da Companhia desta data: (i) 283.993.754 (duzentas e oitenta e três milhões novecentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, de acordo com a definição do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e (ii) 891.867 (oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A Companhia poderá adquirir até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem redução do valor do capital social, que equivalem a, aproximadamente, 3,5% (três vírgula cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação no mercado nesta data, de acordo com a definição do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A Companhia não estima haver impactos da negociação sobre a sua composição acionária dispersa e sem controlador ou sobre sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

As aquisições de ações de emissão da própria Companhia no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas por meio de operações em bolsa de valores, onde as contrapartes não são conhecidas pela Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou, ainda, serão destinadas a atender ao eventual exercício de opções ou obrigações de entrega de ações restritas no âmbito de planos de remuneração de longo prazo da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do novo Programa de Recompra será de 18 (dezoito) meses, ou 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de 21 de novembro de 2025, tendo como termo final o dia 21 de maio de 2027 (inclusive), cabendo à Diretoria definir as datas em que as aquisições serão efetivamente executadas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

Nos termos do Item 3.1.1 da Política de Negociação da Companhia, as aquisições a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão intermediadas pelas seguintes corretoras credenciadas pela Companhia: (i) Itaú Corretora de Valores S/A, CNPJ: 33.311.713/0001-25; (ii) BTG Pactual CTVM S.A., CNPJ: 43.815.158/0001-22; (iii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 42.584.318/0001-07; e, (iv) Banco ABC Brasil S.A., CNPJ: 28.195.667/0001-06.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

A aquisição de ações dar-se-á a débito do montante total de reservas de lucro e capital disponíveis, excluído o valor das reservas referidas no art. 8º, §1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022. De acordo com as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia, relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2025, os recursos disponíveis para aquisição das ações de emissão da própria Companhia no Programa de Recompra totalizam o montante de cerca de R\$463,3 (quatrocentos e sessenta e três vírgula três milhões).

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios. Essa conclusão resulta da avaliação do montante financeiro máximo que a administração projeta que poderá ser empregado no Programa de Recompra, comparado com o nível de obrigações assumidas com credores e o montante, não restrito, disponível em caixa, reservas, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, além da expectativa de geração de caixa futuro pela Companhia.